TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

# TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2 / 2023

**Termo de Credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais (TRE-SAÚDE) do TRE-DF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.099.695/0001-61, situado em Brasília - DF, à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 06, doravante denominada **CREDENCIANTE,** neste ato representada pela Sra. **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, Diretora-Geral Substituta, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a ASAS SAUDE INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 08.961.406/0001-42, localizada no endereço CENTRO CLINICO ADVANCE, 2nd, SGAS 915, SALA 12 1° SUBSOLO, ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70.390-150, doravante denominada **CREDENCIADA,** representada por **MARCOS VINICIUS ROLIM LEMOS**, RG nº 2.254.693 SSP/DF, CPF nº 025.084.561-01, resolvem celebrar o presente **Termo de Credenciamento para prestação de serviços de assistência e atendimento médico-hospitalar** aos beneficiários do Plano de Assistência Médica do Tribunal Regional Eleitoral do DF – TRE-SAÚDE, por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no P.A. SEI nº 0005779-52.2018.6.07.8100 e no P.A. SEI nº 0013370-26.2022.6.07.8100, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, artigo 25, *"caput"*, e demais artigos aplicáveis, além da Resolução TRE-DF nº 7853, de 13 de agosto de 2020, e alterações posteriores, e do Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos, bem como às seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Pelo presente Termo a **CREDENCIADA** compromete-se a prestar, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais – **TRE-SAÚDE** do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – **TRE-DF,** no âmbito do Distrito Federal, os serviços de assistência e atendimento médico e/ou hospitalar e demais especialidades da área de saúde, em conformidade com a proposta apresentada e com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

**2.1**. A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos no objeto do Projeto Básico, no âmbito do Distrito Federal, em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou em outras especialidades da área de saúde reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pela **CREDENCIANTE**.

**2.2.** Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

**2.2.1.** A clientela prevista no Projeto Básico terá acesso às especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou a outras áreas de saúde reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe;

**2.2.2.** Serão cobertas pelo TRE-SAÚDE as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, cirúrgicos, de pronto-socorro, métodos complementares de diagnóstico, reabilitação, fonoaudiologia, psicoterapia, fisioterapia e outros constantes na Tabela de Referência para Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**;

**2.2.3.** As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros e UTI;

**2.2.3.1.** As internações definidas no subitem anterior ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo, TV, ar condicionado e acomodações para

acompanhante, sendo assegurada, sem ônus para o beneficiário e para o **TRE-SAÚDE**, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do previsto;

**2.2.3.2.** O serviço de pronto-socorro previsto no subitem 2.2.3 deverá propiciar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**2.2.4.** Os tratamentos de fisioterapia, reeducação postural global, hidroterapia, fisioterapia na modalidade Pilates e terapia ocupacional serão realizadas por instituições que comprovem dispor de profissionais nessas áreas, constando o registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional de Classe da respectiva categoria profissional.

**2.3**. Nos casos de atendimentos de emergência**,** o usuário será atendido mediante a apresentação da carteira de identificação do Programa, acompanhada de documento de identidade oficial, devendo a **CREDENCIADA** solicitar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a competente autorização até o terceiro dia útil após o atendimento.

**2.4.** A **CREDENCIADA** deverá atender aos beneficiários do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** com elevado padrão de eficiência e estrita observância aos Códigos de Ética Médica.

**2.5** A **CREDENCIADA** deverá observar em todos os procedimentos as orientações técnicas e operacionais constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF.**

**2.5.1.** Especialidades adicionais poderão ser eventualmente cadastradas pelo TRE-DF, após análise dos pedidos da **CREDENCIADA** ou em atenção a eventuais resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA

**3.1.** A clientela usuária dos serviços previstos no Projeto Básico constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no **TRE-SAÚDE/TRE-DF.**

**3.2.** Em regulamentação própria (Ato Deliberativo), poderá o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** estender a outras pessoas autorizadas o direito aos serviços, objeto do Edital, desde que estejam devidamente identificados e arquem com 100% (cem por cento) dos custos dos serviços prestados, faturados e pagos diretamente à **CREDENCIADA**, com base nos preços das tabelas vigentes na data do atendimento, sem qualquer interferência da **CREDENCIANTE**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

**4.1.** O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF – Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

**4.1.1.** A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anestesiologistas, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço: disponível no site: http://www.tre-df.jus.br/institucional/conheca-o-tre-df/tre-saude/tre-saude-1 ;

**4.2.** A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos **TRE-SAÚDE/TRE-DF** será atualizada periodicamente pela administração do Programa, observadas as seguintes condições:

**4.2.1.** A periodicidade mínima de 1 (um) ano;

**4.2.2.** Os parâmetros de mercado;

**4.2.3.** A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

**4.3.** A TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** - poderá deixar de ser adotada, quando se tratar de credenciamento de pessoas jurídicas conceituadas como centros de excelência/referência (alto custo), hipótese em que poderão ser adotadas tabelas próprias desses prestadores.

**4.3.1.** A situação prevista no item 4.3 depende de negociação direta com o **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, previamente à apresentação da Carta-Proposta. Havendo entendimento entre as partes, o resultado da negociação constará expressamente do ato de homologação do presente Termo de Credenciamento.

**4.4.** Os medicamentos serão pagos com base nos preços da Tabela BRASÍNDICE, vigentes à data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuídos pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

**4.4.1.** Os medicamentos considerados de alto custo necessitam de autorização prévia, quando tiverem valores acima de R$ 1.000,00 (um mil reais) a unidade, exceto para os casos de internação hospitalar.

**4.5.** Os materiais descartáveis serão pagos com base nos preços da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, nos termos especificados na Carta-Proposta e anuídos pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

**4.5.1.** Na insuficiência da Tabela SIMPRO, poderá ser utilizada a Tabela BRASÍNDICE para a precificação de materiais descartáveis.

**4.6.** As Órteses, Próteses e Materiais Especiais Cirúrgicos (OPMECs) serão pagos, sendo obrigatória a adoção do seguinte protocolo:

**4.6.1**. Para as cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPMEC deverá ser encaminhada ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento;

**4.6.2.** A autorização de OPMEC, para as cirurgias eletivas, corresponderá ao menor preço, mediante cotação, mínima em 3 (três) fornecedores, conduzida pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF** ou por auditoria médica contratada pela **CREDENCIANTE**.

**4.6.2.1.** Caso a **CREDENCIANTE** não consiga obter propostas de fornecimento, serão pagos pelos materiais os preços constantes da Tabela SIMPRO vigentes na data da utilização. Não havendo o produto na Tabela SIMPRO, poderá ser adotado o valor da Nota Fiscal apresentada.

**4.6.3.** Quando se tratar de urgência/emergência deverá ser encaminhada solicitação de autorização dos materiais utilizados, juntamente com a descrição cirúrgica, para realização de cotação pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, na qual será respeitada a marca utilizada.

**4.6.4.** Na hipótese de contratação de Operador Logístico pelo **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, poderá ser adotada Tabela Referencial para OPMEC, desde que previamente acordada entre as partes.

**4.7.** Taxas, Diárias e Gases serão pagos com base na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**;

**4.8.** Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do **TRE-SAÚDE/TRE-DF** contemplar o pagamento da UCO - Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

**4.9.** Para os fins do disposto no item 9.6 do Projeto Básico, os materiais citados serão acrescidos de taxa de comercialização linear de, no máximo, 16% (dezesseis por cento), salvo quando já houver outra taxa pactuada entre as partes.

**4.9.1.** O TRE-DF poderá, a qualquer tempo, rever os limites previstos no item anterior.

**4.10.** São considerados materiais de síntese: adaptador, alicate, âncora, afastador, alongador, arruela, artrocare, balão, clips, clipador, circuito, cola de sutura, fio guia, parafuso, pino, pinças e ponteiras de radiofreqüência, placa, pinça, stent, tesoura, trocater, vaper e assemelhados, desde que listados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), sendo os materiais nacionais ou importados nacionalizados, e com registro na ANVISA.

**4.11.** Não são cobertos pelo TRE-SAÚDE, conforme disposto no Ato Deliberativo nº 03 de 17 de agosto de 2020:

**I –** especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas;

**II –** cirurgias plásticas em geral, exceto as reparadoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal, deformidades adquiridas por doenças desfigurantes, doenças congênitas em geral ou de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, condicionado à autorização da Junta Médica Oficial da Coordenadoria de Assistência Médica e Social – CAMS;

**III –** despesas com medicamentos de uso contínuo;

**IV –** aborto provocado ilegal e suas consequências imediatas ou tardias;

**V –** massagens, ioga, natação e outros esportes; duchas e saunas de finalidade estética, bem como qualquer outro tratamento estético corporal; tratamento em instâncias hidrominerais e de repouso; ginástica; dança; entrevista, consulta, avaliação ou tratamento de terapia de grupo; teste psicotécnico; e tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

**VI –** exames com o objetivo de reconhecimento de paternidade (DNA) e atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;

**VII –** internações em clínicas de repouso ou asilo;

**VIII –** internações para *check-up* e internação em acomodação superior à definida neste Regulamento, bem como todas as despesas adicionais daí decorrentes;

**IX –** materiais e medicamentos sem registro na Anvisa e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar, ressalvados os casos em que houver parecer favorável de junta médica oficial da CAMS, condicionado ao deferimento da Diretoria Geral e do Conselho Deliberativo, em grau de recurso;

**X –** fornecimento de óculos e lentes de contato;

**XI –** remoções por via aérea, fluvial ou marítima, salvo nos casos indicados em que se caracterize a emergência e se comprove a impossibilidade de se realizar o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;

**XII –** tratamento experimental, ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, assim como tratamentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

**XIII –** métodos para tratamento da infertilidade conjugal, inclusive procedimentos laparoscópicos;

**XIV –** vacinas;

**XV –** exames e tratamentos sem justificativas e sem prescrições médicas/odontológicas ou que não se destinem ao tratamento de doenças ou anomalias;

**XVI –** exame para instruir processo judicial;

**XVII –** permanência hospitalar após alta médica;

**XVIII –** atendimentos em casos de cataclismos ou guerras;

**XIX –** exames pré-admissionais; e

**XX –** aparelhos e tratamentos ortodônticos.

**4.12**. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos têm cobertura quando constarem do rol de procedimentos do TRE-SAÚDE. Entretanto, *procedimentos necessários ao seguimento de eventos excluídos da cobertura, como internação em leito de terapia intensiva após cirurgia estética, por exemplo, não são considerados tratamento de complicações, mas parte integrante do procedimento inicial, não havendo obrigatoriedade de sua cobertura por parte do TRE-SAÚDE.*

**4.13.** A critério do TRE-SAÚDE, poderá ser excluída ou suspensa temporariamente a cobertura de algum atendimento, exame, especialidade ou serviço.

**4.14.** Os preços praticados estão especificados nas tabelas próprias do TRE-DF para Credenciamento, constantes no site do Tribunal, devendo ainda ser observados: o Projeto Básico, e os demais documentos e instruções anexos ao Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O preço dos serviços poderá ser renegociado entre a **CREDENCIANTE** e os representantes da categoria, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço e observando como limite de variação o Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período correspondente.

**5.2.** A **CREDENCIANTE** poderá optar por utilizar outro índice para efeito de majoração dos serviços contratados, desde que justificado nos autos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados condicionados à apresentação da relação de atendimentos e guias, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, observando-se o calendário da **CREDENCIANTE** sempre que houver prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**6.2.** A **CREDENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança, sempre que houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas pelo TRE-SAÚDE, em calendário a ser divulgado anualmente;

**6.2.1.** Para o faturamento a **CREDENCIADA** apresentará as fatura(s) ao TRE-SAÚDE, no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal de Brasília Qd. 02 Lote 06, ou em outro endereço disponibilizado pelo Programa, acompanhada da relação de atendimento com a indicação do(s) beneficiário(s), do(s) serviço(s) executado(s) e respectivo(s) valor (es) e da(s) Guia(s) Médica(s), não se considerando no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no termo de credenciamento celebrado entre a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**.

**6.2.2.** Juntamente com a nota fiscal, a **CREDENCIADA** apresentará relação com indicação dos serviços executados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Projeto Básico.

**6.2.3.** Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento ao beneficiário do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

**6.2.4.** Deverão ser refaturados com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da fatura, sem a observância das formalidades previstas.

**6.2.5.** Por ocasião de cada pagamento, a **CREDENCIANTE** exigirá da **CREDENCIADA** a comprovação de sua regularidade com o INSS e Fazenda Federal (certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União), com o FGTS (CRF), com a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**6.2.6.** À **CREDENCIANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço não tiver sido prestado nas condições e especificações estipuladas neste Termo de Credenciamento, devidamente apuradas, em procedimento específico, garantindo-se à **CREDENCIADA** o direito de ampla defesa.

**6.3.** Das glosas e dos recursos:

**6.3.1.** Poderá o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à **CREDENCIADA** documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**6.3.2.** As glosas que a **CREDENCIADA** considerar indevidas poderão ser contestadas por pedido de reconsideração, o qual deverá ser instruído com as justificativas e documentos que a interessada julgar cabíveis. Não sendo reconsiderado, as partes disponibilizarão representantes para estabelecer processo de negociação, com prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão, contados da data do pedido de reconsideração;

**6.3.3.** Em caso de discordância dos valores glosados, a **CREDENCIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da glosa, para contestar, por meio de recurso escrito, que deve conter os seguintes dados:

**I.** Número do processo em que ocorreu a glosa;

**II.** Matrícula do usuário;

**III.** Nome do usuário;

**IV.** Data do atendimento;

**V.** Discriminação do(s) item(s) glosado(s);

**VI**. Valor do(s) item(s) glosado(s);

**VII.** Fundamentação para revisão da glosa.

**6.4.** Dos prazos:

**6.4.1.** Os prazos para recebimento e pagamento das faturas obedecerão ao seguinte cronograma:

**6.4.1.1.** entrega das faturas pela **CREDENCIADA**: até 120 (cento e vinte) dias corridos da data do atendimento ou da alta do paciente;

**6.4.1.2.** análise das faturas pela **CREDENCIANTE**: até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento destas;

**6.4.1.3.** PAGAMENTO À **CREDENCIADA** DOS VALORES DEVIDOS: Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da entrega da Nota Fiscal pela **CREDENCIADA**, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5° da Lei 8.666/63, salvo o disposto no item 12.4.2. do Projeto Básico. Objetivando a celeridade, os pagamentos ocorrerão com as eventuais glosas verificadas nas análises da **CREDENCIANTE**;

**6.4.1.4.** apresentação de recursos de glosas: até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da ciência pela **CREDENCIADA** das glosas efetuadas;

**6.4.1.5.** resposta ao recurso de glosa: até 60 (sessenta) dias úteis após o seu recebimento;

**6.4.2.** Quando a entrega da Nota Fiscal ocorrer simultaneamente à entrega da fatura, a prazo de 30 dias para pagamento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de análise da fatura;

**6.4.3.** As guias de encaminhamento terão, para sua utilização, validade de 30 (trinta) dias, para a assistência médica, e 90 (noventa) dias, para a assistência odontológica, a contar da emissão, com carimbo e assinatura de funcionário do TRE-SAÚDE.

**6.4.4.** As guias encaminhadas para pagamento deverão estar datadas e assinadas pelo paciente ou responsável e sua inobservância implicará a glosa do valor da referida guia pelo TRE-SAÚDE.

**6.4.5.** O TRE-SAÚDE poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises.

**6.4.6.** As guias odontológicas deverão ser apresentadas para pagamento até 90 (noventa) dias após a data da perícia final e até 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão da guia para consultas, procedimentos preventivos e exames radiográficos.

**6.4.7.** Nos casos de guias odontológicas que contenham tratamento a perícia final deverá ser realizada até 10 (dez) dias úteis da data da conclusão do tratamento.

**6.4.8.** O crédito será realizado em conta bancária indicada pela **CREDENCIADA**, o qual produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**6.4.9.** Caso um recurso de glosa seja recepcionado pela **CREDENCIANTE**, os valores serão refaturados, com os valores vigentes à época do faturamento original.

**6.5.** Os pagamentos serão efetuados nos prazos previstos no subitem 6.4, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 5° da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do **TRE-SAÚDE/TRE/DF**, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, registrada no Termo de Credenciamento, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

**7.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente *pro rata temporis* do último Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em

que for emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo cálculo deverá ser apresentado pela **CREDENCIADA** no refaturamento da diferença devida.

**7.2.** O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CREDENCIADA**, contados a partir da data do crédito em conta.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.

**8.2.** O presente termo de credenciamento terá vigência a contar da data da última assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas com a execução do credenciamento deverão correr à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, bem como com recursos próprios do TRE-SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1.** Além das demais obrigações expressamente previstas no projeto básico e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá a **CREDENCIADA**:

**a)** prestar os serviços em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares do TRE-SAÚDE e nos termos do Código de Ética Médica ou da respectiva especialidade;

1. manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

2. manter atualizado, durante todo o período de vigência do credenciamento, telefone e pessoa de contato para sanar dúvidas e problemas acerca do contrato.

**10.2.** Poderá o TRE-DF a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** a comprovação das condições referidas na alínea "b" do item anterior;

**10.3.** Além das demais obrigações previstas no projeto básico e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, deverá o TRE-DF efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados, que se dará com a emissão do Relatório de Execução de Contrato, nos prazos definidos no item 6.4 deste Termo, bem como realizar os pagamentos nas datas avençadas.

**CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** A **CREDENCIANTE** se obrigará à:

**a)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização, sob aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CREDENCIADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**b)** Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA**, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste termo;

**c)** Orientar e esclarecer aos beneficiários sobre dúvidas decorrentes da emissão de guias e assuntos pertinentes ao Programa.

**11.2.** A **CREDENCIADA** se obrigará à:

**a)** Enviar as faturas e notas fiscais para pagamento dos serviços conforme disposto na Cláusula Sexta e nas instruções e demais documentos anexos do Edital de Credenciamento;

**b)** Prestar os serviços discriminados em sua proposta com excelência e qualidade;

**c)** Entregar documentos referentes aos beneficiários atendidos no mês anterior ao da entrega da fatura;

**d)** Manter durante a vigência deste termo, os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;

**e)** Solicitar guia médica e carteira do Plano de Saúde do TRE-SAÚDE para qualquer tipo de procedimento;

**f)** Comunicar previamente ao TRE-SAÚDE qualquer alteração empresarial, tais como: número do CNPJ, razão social, participação societária, mudança de endereço, telefone e outras.

**CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 **(sessenta)** dias.

**12.2.** Por conveniência administrativa, o **TRE-SAÚDE/TRE-DF** resguarda o direito de descredenciamento após verificação do número de atendimento/ano da **CREDENCIADA** com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

**12.3.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93;

**12.4.** O **TRE-SAÚDE/TRE-DF** poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

**12.4.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;

**12.4.2.** paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

**12.4.3.** subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

**12.4.4.** não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;

**12.4.5.** razões de Interesse Público;

**12.4.6.** cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1 do art. 67, da Lei 8.666/93;

**12.5**. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a **CREDENCIADA** não poderá utilizar-se do previsto no item 12.1 do projeto básico, enquanto não concluído o processo de apuração.

**12.6.** A **CREDENCIANTE** poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no projeto básico e nos atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da **CREDENCIADA** ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

**12.6.1.** Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento:

**a)** atender aos beneficiários do TRE-SAÚDE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

**b)** exigir garantias (cheques, promissórias ou outros documentos) para o atendimento aos beneficiários do TRE-SAÚDE;

**c)** cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

**d)** reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

**e)** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE-DF ou aos beneficiários do Programa;

**f)** deixar de comunicar ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

**g)** deixar de comunicar previamente ao **TRE-SAÚDE/TRE-DF** a alteração de endereço, para fins de vistoria;

**h)** reprovação em vistoria durante a vigência do credenciamento da **CREDENCIADA**.

**12.7.** Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela **CREDENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **TRE-SAÚDE/TRE-DF**.

**12.8.** O descredenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo atraso injustificado na execução dos serviços propriamente ditos, a **CREDENCIADA** sujeitar-se-á à multa de 5% sobre o valor do serviço em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis.*

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo ou das obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA**, garantida defesa prévia, as seguintes sanções:

**1 -** advertência;

**2 -** multa, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;

**3 -** suspensão temporária do direito de participar em Credenciamento neste Tribunal, e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**4 -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e com as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13.3.** A sanção prevista no item 13.2. desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer das sanções previstas nas demais alíneas do mesmo parágrafo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.4.** Caso a contratada não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**13.5.** As penalidades aplicadas serão inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, cabendo à **CREDENCIANTE** proceder à inscrição das empresas não cadastradas, se houver viabilidade, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 2/2010 ou outra que vier a substituí-la.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**14.1.** Não existirá para a **CREDENCIANTE** solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CREDENCIADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

**CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**15.1.** O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o "*caput"* do art. 25, da Lei nº 8.666/93, além da Resolução TRE-DF nº 7853, de 13 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTAÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**16.1.** Com o intuito de estabelecer as regras sobre proteção e privacidade de dados pessoais, a **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** obrigam-se a cumprir as obrigações descritas na Lei n° 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e observar o seguinte:

**16.1.1.** Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:

**I.** Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II.** Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III.** Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**IV.** Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**V.** Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**VI.** Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**VII.** Incidente de Segurança: toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

**16.1.2.** Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na LGPD ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura de qualquer documento entre as Partes.

**16.2.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** declaram que cumprem com todos os princípios para Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que apenas compartilharão, transferirão ou de qualquer outra forma disponibilizarão para acesso entre si, os Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis que são atualizados, exatos, pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades de cada Tratamento.

**16.3.** Cada Parte é um Controlador separado em relação aos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis processados de acordo com o presente Termo e determinará, de forma independente, os objetivos e meios desse processamento sempre que a operação de tratamento de dados objeto de análise for marcada pela execução de atividades de cada Parte de forma autônoma e independente.

**16.4.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** estão cientes e concordam que caso haja a necessidade de coletar e tratar dados de Titulares menores de 12 (doze) anos de idade, a Parte que venha a coletar os dados se compromete a obter o consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais ou responsável legal pela criança para a realização do tratamento, nos termos do art. 14, §1º, da LGPD.

**16.5.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** estão cientes de que é vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis referentes à saúde entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, assistência farmacêutica e de assistência à saúde, respeitada a proibição da prática de seleção de riscos nas contratações de planos privados de assistência à saúde, nos termos do art. 11, §4º e §5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.5.1.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** concordam que caso haja a necessidade de compartilhamento de resultados de laudos de exames para que a finalidade do Contrato seja cumprida, esse ocorrerá tendo por base a previsão do art. 11, §4º, II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.6.** A Parte que receber Dados compartilhados se compromete a usá-los tão somente para cumprir com os objetivos da relação existente com a Parte compartilhante e/ou conforme as orientações desta, cumprindo-lhe adotar as cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a eles, inclusive seus funcionários e representantes. De forma alguma a Parte receptora dos Dados compartilhados poderá usá-los em favor próprio ou de terceiros, ou para qualquer outra finalidade em desconformidade com este Termo de Credenciamento.

**16.7.** A **CREDENCIADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços deste credenciamento, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**16.8.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, ao enviarem ou receberem informações insuficientes ou que viole algum preceito legal, decisão administrativa ou judicial, deverão notificar à outra no prazo de 72 (setenta e duas) horas para correções pertinentes.

**16.9.** Cada Parte será responsável por disponibilizar acesso e suporte aos titulares dos dados pessoais para a efetivação dos direitos previstos na LGPD, sempre quando aplicado ao caso, por meio de canal próprio de atendimento ao titular devendo cada Parte comunicar à outra sobre as demandas feitas por titulares, sempre que passíveis de afetar os tratamentos de dados feitos pela outra.

**16.10.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a comunicar à outra, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer demanda da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, que envolva tratamento feito com os dados compartilhados entre as Partes.

**16.11.** Os dados pessoais serão eliminados pela **CREDENCIADA** após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a conservação para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatória que as Partes estejam sujeitas.

**16.11.1.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** ficam cientes que os prontuários médicos digitalizados deverão ser mantidos conforme os limites do art. 6º da Lei nº 13.787/2018 (Lei da Digitalização dos Prontuários Médicos), guardando-se, sempre o sigilo e a confidencialidade dos dados dos servidores.

**16.12.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** concordam, ainda, em auxiliar e prestar suporte uma à outra, no caso de reclamações, danos, responsabilidades, despesas, multas e perdas resultantes do Tratamento, bem como de indenizar a outra parte caso sofra perdas de valores pecuniários em razão de acionamento judicial ou administrativo, desde que os eventos que levaram a tais consequências guardem qualquer relação com:

**I.** Falha da outra Parte, ou de terceiros por esta contratados, em cumprir com as disposições expostas neste instrumento;

**II.** Exposição acidental ou proposital de Dados Pessoais pela outra Parte; e

**III.** Omissão ou negligência da outra Parte ou de terceiros por esta contratados em cumprir com as disposições expostas neste instrumento.

**16.13.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais compartilhados pela **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA**, implicada pelo Incidente, deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CREDENCIADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF

**16.14.** A **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA** deverão utilizar políticas e sistemas de proteção de tratamento de dados pessoais de forma estruturada para atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, governança e aos princípios gerais previstos na LGPD, bem como as demais normas regulamentares medidas de resposta para casos de incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

**16.14.1.** A **CREDENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarem na prestação de serviços no âmbito das dependências deste Tribunal, acerca das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**16.14.2.** Eventual acesso indevido pela **CREDENCIADA** às bases de dados não autorizados por este termo de credenciamento e que contenham dados pessoais implicará para a **CREDENCIADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, no Regulamento Geral do TRE-Saúde e nos princípios de Direito Público.

**17.2.** Considerando o disposto no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, pela **CREDENCIANTE**, na forma de extrato.

**17.3.** O TRE-SAÚDE por intermédio do Conselho Deliberativo, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de assistência médico-hospitalar e ambulatorial objeto deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

**17.4.** Independentemente de sua transcrição, serão parte integrante deste Termo de Credenciamento todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e em seus anexos, na proposta apresentada pela **CREDENCIADA** e demais documentos por ela juntados (naquilo que não contrariar o Edital); bem como na Resolução TRE-DF nº 7853, de 13 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

**17.5.** A SEDAS/TRE-DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

**17.6.** As instruções constantes em Anexos ao Projeto Básico poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo TRE-SAÚDE, mediante publicação de novas orientações no site do TRE-DF, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Sra. LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**
Diretora-Geral Substituta
Credenciante

**Sr. MARCOS VINICIUS ROLIM LEMOS**
Credenciada

Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, **Diretora-Geral Substituta**, em 25/01/2023, às 14:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS ROLIM LEMOS**, **Usuário Externo**, em 01/02/2023, às 21:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1333636** e o código CRC **BDF05E02**.